

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 4º da PEC nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....  
§ 6º.....

II -ao valor apurado na forma do art. 26 desta Emenda, para o servidor público não contemplado no inciso I.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Dado o escopo e a intenção da reforma da previdência, consideramos necessário que a concessão de qualquer direito com base em disposição constitucional não pode estar sujeita a eventual redução ou supressão com base em simples lei ordinária (ou mesmo por lei complementar), isso decorre da necessidade de simetria entre o grau das normas que devem regulamentar o assunto.

Por essa razão, propomos modificar o dispositivo supra, de forma a deixar clara a garantia do direito aos seus beneficiários, sem que essa garantia possa a ser alvo de modificação pela via simplificada da Lei ordinária.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/19746.34771-38